

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA  
E DO ADOLESCENTE DO MUNICÍPIO DE  
VICTOR GRAEFF/RS - COMDICA**

**EDITAL Nº 001/2023**

**PROCESSO DE ESCOLHA  
DOS MEMBROS DO CONSELHO TUTELAR**

A Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA - do Município de Victor Graeff/RS, no uso de suas atribuições legais e de acordo com o art. 139 da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente – da Lei Municipal nº 341, de 1999 – que reforma a Lei 085, de 1990 que criou o COMDICA e o Conselho Tutelar - Resolução nº 231, de 28 de dezembro de 2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conanda - e Resolução nº 01, de 29 de março de 2023, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Município de Victor Graeff/RS, torna pública a abertura das inscrições para o processo de escolha de Conselheiros Tutelares para o mandato do quadriênio de 2024 a 2027, o qual reger-se-á pelas normas acima citadas e o presente edital.

**1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**1.1.** O presente edital visa divulgar as normas, datas e procedimentos para o processo de escolha de 05 (cinco) membros titulares e os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação suplentes do Conselho Tutelar de Victor Graeff/RS.

**1.2.** O procedimento para a escolha dos membros titulares do Conselho Tutelar ficará a cargo do COMDICA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente através de Comissão Especial Eleitoral, composta, nos termos da Resolução nº 01/2022 do COMDICA, por integrantes do referido Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente:

**1.2.1.** Maurício Minuzzi;

**1.2.2.** Cassiana Élen da Rosa;

**1.2.3.** Fábio Augusto Dirings;

**1.2.4.** Tamara Marmidt.

**1.3.** As inscrições processar-se-ão em conformidade com o que dispõe a Lei Federal n.º 8.069/1990, Lei Municipal nº 341/99, Resolução nº 231, de 28 de dezembro de

2022, do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente - Conanda e Resolução do COMDICA nº 001/2023.

**1.4.** A inscrição protocolada pelo candidato implicará o reconhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, não podendo alegar o desconhecimento de suas disposições em qualquer fase do processo de escolha.

**1.5.** É de exclusiva responsabilidade do candidato observar as datas e os prazos estabelecidos neste Edital bem como tomar conhecimento das Leis e Resoluções que regem o presente processo de escolha, os quais estarão disponíveis para reprodução no mural da Prefeitura Municipal, na Sede do Conselho Tutelar e no site oficial do Município (<https://victorgraeff.rs.gov.br/>) até a conclusão final do processo.

**1.6.** Para dar ampla divulgação ao presente processo, também deverão ser realizadas chamadas em rádio local, jornais e outros meios de comunicação social.

## **2. DA FUNÇÃO DE CONSELHEIRO TUTELAR**

### **2.1. Da natureza:**

**2.1.1.** O Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente, definidos em lei.

**2.1.2.** O exercício efetivo da função de Conselheiro Tutelar constituirá serviço público relevante e estabelecerá presunção de idoneidade moral.

### **2.2. Das atribuições:**

**2.2.1.** São atribuições do conselheiro tutelar, além das constantes na Lei Municipal 341, de 1999, as estabelecidas no art. 136 do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069/90):

I - atender as crianças e adolescentes nas hipóteses previstas nos arts. 98 e 105, aplicando as medidas previstas no art. 101, I a VII;

II - atender e aconselhar os pais ou responsável, aplicando as medidas previstas no art. 129, I a VII;

III - promover a execução de suas decisões, podendo para tanto:

a) requisitar serviços públicos nas áreas de saúde, educação, serviço social, previdência, trabalho e segurança;

b) representar junto à autoridade judiciária nos casos de descumprimento injustificado de suas deliberações.

IV - encaminhar ao Ministério Público notícia de fato que constitua infração administrativa ou penal contra os direitos da criança ou adolescente;

V - encaminhar à autoridade judiciária os casos de sua competência;

VI - providenciar a medida estabelecida pela autoridade judiciária, dentre as previstas no art. 101, de I a VI, para o adolescente autor de ato infracional;

VII - expedir notificações;

VIII - requisitar certidões de nascimento e de óbito de criança ou adolescente quando necessário;

IX - assessorar o Poder Executivo local na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente;

X - representar, em nome da pessoa e da família, contra a violação dos direitos previstos no art. 220, § 3º, inciso II, da Constituição Federal;

XI - representar ao Ministério Público para efeito das ações de perda ou suspensão do poder familiar, após esgotadas as possibilidades de manutenção da criança ou do adolescente junto à família natural.

XII - promover e incentivar, na comunidade e nos grupos profissionais, ações de divulgação e treinamento para o reconhecimento de sintomas de maus-tratos em crianças e adolescentes.

### **2.3. Da jornada de trabalho, remuneração e direitos:**

**2.3.1.** Durante o curso do mandato, o Conselheiro Tutelar estará sujeito a regime de dedicação exclusiva ao desempenho do mandato, com jornada semanal de 20 (vinte) horas, organizado pelo Conselho Municipal da Criança e do Adolescente, para funcionamento do órgão, e deverá exercer suas atividades nos horários de plantão nos dias de semana, à noite, e nos sábados, domingos e feriados, durante as vinte e quatro horas do dia, conforme escala de horários de atendimento, assim como realização de outras diligências e tarefas inerentes a função.

**2.3.2.** O valor do subsídio mensal dos Conselheiros Tutelares corresponde a quantia de R\$ 1.302,00 (Hum mil, trezentos e dois reais).

**2.3.3.** São assegurados aos Conselheiros Tutelares, ainda, os seguintes direitos:

I– gozo de férias anuais remuneradas, com acréscimo de um terço sobre a remuneração mensal;

II– licença-maternidade;

III – licença-paternidade;

IV – gratificação natalina a ser paga no mês de dezembro de cada ano equivalente ao décimo terceiro salário;

V – vale alimentação.

### **2.4. Do mandato:**

**2.4.1.** Os Conselheiros Tutelares eleitos terão mandato de 04 (quatro) anos, a contar de 10 de janeiro de 2024 a 09 de janeiro de 2028.

### **3. DAS INSCRIÇÕES**

#### **3.1. Das disposições gerais:**

**3.1.1.** A inscrição do candidato implicará o conhecimento e a tácita aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, bem como das decisões que possam ser tomadas pela Comissão Especial Eleitoral em relação as quais não poderá alegar desconhecimento.

**3.1.2.** A inscrição será gratuita e deverá ser realizada pessoalmente pelo candidato.

**3.1.3.** O candidato fará sua inscrição através de ficha ficando sob sua responsabilidade as informações prestadas e devida documentação, arcando com as consequências de eventuais erros de preenchimento da ficha.

#### **3.2. Do período e local das inscrições:**

**3.2.1.** As inscrições ocorrerão no período de 03 de abril a 02 de maio de 2023, no horário das 8h30min às 11h30min e das 13h30min às 16h30min de segunda à sexta-feira, encerrando-se, impreterivelmente às 16h30min do dia 02 de maio de 2023.

**3.2.3.** As inscrições serão realizadas no período compreendido no Item 3.2.1., junto ao Centro Administrativo Municipal, localizado na Avenida João Amann, nº 690, Bairro Centro, no Município de Victor Graeff/RS.

#### **3.3. Dos requisitos para inscrição e candidatura:**

**3.3.1.** Ser maior de 21 (vinte e um) anos de idade;

**3.3.2.** Ter reconhecida idoneidade moral, a ser comprovada com os documentos exigidos no Item 3.4.2. do Edital de Convocação;

**3.3.3.** Residir no Município de Victor Graeff, há pelo menos 01(um) ano, até a data final para as inscrições;

**3.3.4.** Estar no gozo de seus direitos políticos;

**3.3.5.** Apresentar no momento da inscrição, diploma, certificado ou declaração de conclusão de ensino médio;

**3.3.6.** Comprovar aptidão física e mental para o trabalho;

**3.3.7.** Ser brasileiro nato ou naturalizado;

**3.3.8.** Prova de quitação do Serviço Militar (candidatos sexo masculino)

#### **3.4. Dos documentos para inscrição:**

**3.4.1.** Ficha de Inscrição [Anexo I] devidamente preenchida;

**3.4.2.** Certidões negativas da Justiça Estadual e Federal de condenação com sentença transitada em julgado por contravenções penais, crimes comuns e especiais;

**3.4.3.** Cópia do documento oficial de identificação, sendo para este fim, assim considerada, a cédula de identidade expedida por Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pela Polícia Federal; a identidade expedida

pelo Ministério das Relações Exteriores para estrangeiros; a identificação fornecida por ordens ou conselhos de classes que por Lei tenham validade como documento de identidade; a Carteira de Trabalho e Previdência Social; o Certificado de Reservista; o Passaporte e a Carteira Nacional de Habilitação com fotografia, na forma da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997;

**3.4.4.** Certidão de quitação da Justiça Eleitoral, disponível para emissão no endereço eletrônico do TSE (<https://www.tse.jus.br/>);

**3.4.5.** Cópia de conta de energia elétrica, água ou telefone, guia de pagamento de imposto (IPVA, IPTU, entre outros) ou contrato de locação de imóvel, em nome do candidato. Caso o candidato não possua estes documentos em seu nome, poderá comprovar a residência por meio de declaração [Anexo II] com firma reconhecida em cartório, acompanhada de cópia de um dos documentos antes citados em nome da pessoa com quem declara residir.

**3.4.6.** Certidão, diploma ou histórico escolar, expedido por estabelecimento de ensino público ou particular, devidamente reconhecido pela legislação vigente, comprovando a conclusão do ensino médio;

**3.4.7.** Exame médico e psicológico de aptidão para o trabalho e declaração firmada pelo candidato de que se encontra em boas condições de saúde física e mental para o trabalho [Anexo IV];

**3.4.8.** Uma foto 3x4.

**3.4.9.** As cópias apresentadas não serão devolvidas em hipótese alguma.

**3.4.10.** Não serão recebidos documentos originais, sob qualquer hipótese ou alegação.

### **3.5 Dos Impedimentos**

**3.5.1.** São impedidos de servir no mesmo Conselho marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro e genro ou nora, irmãos, cunhados, durante o cunhadio, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado.

**3.5.2.** Estende-se o impedimento do conselheiro, na forma deste artigo, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício na comarca, foro regional ou distrital.

### **3.6. Da homologação e impugnação das inscrições**

**3.6.1.** O deferimento da inscrição dar-se-á após a verificação do correto preenchimento da Ficha de Inscrição e apresentação da documentação exigida neste Edital, que é de exclusiva responsabilidade do candidato, não sendo admitida a entrega de qualquer documento após o prazo de encerramento das inscrições.

**3.6.2.** A Comissão Especial Eleitoral no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do encerramento das inscrições deverá se reunir e por meio de ata deliberar acerca da homologação das inscrições.

**3.6.3.** Caso o número de candidatos inscritos seja inferior a 10 (dez), o COMDICA, mediante deliberação, poderá publicar Edital suspendendo o trâmite do processo de escolha e reabrindo prazo para novas inscrições, por mais 10 (dez) dias, sem qualquer prejuízo aos candidatos já inscritos.

**3.6.4.** O candidato que não tiver sua inscrição homologada deverá ser notificado pessoalmente dentro de 03 (três) dias úteis da decisão da Comissão e poderá, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da notificação, apresentar recurso que será julgado pela Comissão Especial Eleitoral no prazo de 03 (três) dias úteis.

**3.6.5.** Após a ciência da decisão da Comissão, da qual será notificado o candidato, em sendo mantida a não homologação da inscrição, poderá, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do recebimento da notificação, apresentar recurso ao COMDICA, que terá o prazo seja de 05 (cinco) dias úteis para julgá-lo.

**3.6.6.** Após o julgamento dos recursos ou transcorrendo os prazos sem a manifestação dos candidatos que tiveram a inscrição indeferida, no prazo de 03 (três) dias úteis será publicado Edital Preliminar de Candidatos Inscritos pelo COMDICA no qual constará a lista nominal dos inscritos cuja inscrição foi homologada.

**3.6.7.** Publicada a lista dos inscritos será aberto prazo de 03 (três) dias úteis, contados da data da publicação, para pedidos de impugnação de inscrições.

**3.6.8.** Constitui motivo de impugnação o não preenchimento de qualquer dos requisitos para a candidatura ou a incidência de alguma hipótese de impedimento para o exercício da função de Conselheiro Tutelar prevista na legislação em vigor.

**3.6.9.** As impugnações podem ser apresentadas por qualquer cidadão ou pelo representante do Ministério Público, com a devida fundamentação e comprovação das razões alegadas.

**3.6.10.** Para analisar e decidir acerca das impugnações, poderá a Comissão realizar reuniões e, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências que se fizerem necessárias.

**3.6.11.** A Comissão tem, a partir do recebimento das impugnações, o prazo de 03 (três) dias úteis para notificar os candidatos com candidatura impugnada para que apresentem suas defesas, o que deve ocorrer até 03 (três) dias úteis, a contar da notificação.

**3.6.12.** A Comissão Especial Eleitoral avaliará o pedido de impugnação, bem como eventuais recursos interpostos pelos candidatos, e os julgará no prazo de 03 (três) dias úteis após encerrado o prazo para a apresentação das defesas.

**3.6.13.** A Comissão Especial Eleitoral notificará da sua decisão o impugnante e o candidato, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar da sua deliberação.

**3.6.14.** Da decisão da Comissão Especial Eleitoral caberá recurso à plenária do COMDICA, que deverá ser apresentado em até 03 (três) dias úteis.

**3.6.15.** O COMDICA deverá manifestar-se sobre o recurso em até 05 (cinco) dias úteis do seu recebimento.

**3.6.16.** Concluídos os prazos para recursos de impugnações e julgados aqueles eventualmente interpostos, serão homologadas em definitivo as inscrições e será publicado novo Edital pelo COMDICA constando a lista final dos candidatos com candidatura registrada, no prazo de 03 (três) dias úteis a contar do encerramento dos julgamentos.

#### **4. DO PROCESSO ELEITORAL**

##### **4.1. Das instâncias eleitorais**

**4.1.1.** Constituem-se Instâncias Eleitorais o COMDICA e a Comissão Especial Eleitoral.

**4.1.2.** Compete ao COMDICA:

I – compor a Comissão Especial Eleitoral;

II – expedir Resoluções acerca do processo eleitoral naquilo que se fizer necessário, em especial quanto ao procedimento e os prazos para processamento e julgamento das denúncias de prática de condutas vedadas durante o processo de escolha;

III – julgar:

a) os recursos interpostos contra as decisões da Comissão Especial Eleitoral;

b) as impugnações ao resultado geral da eleição;

IV – publicar o edital do processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e o resultado geral da eleição;

V - convocar servidores públicos municipais ou distritais para auxiliar no processo de escolha, em analogia ao artigo 98 da Lei nº 9.504/1997 e definir os locais de votação e

VI – proclamar os eleitos.

**4.1.3.** Compete à Comissão Especial Eleitoral:

I – coordenar o processo eleitoral e dar-lhe ampla publicidade;

II – receber, analisar e homologar o registro das candidaturas, fazendo-se publicar a relação dos candidatos habilitados, com cópia ao Ministério Público;

III – receber e analisar as impugnações e recursos apresentados pelos interessados em todas as fases do processo de escolha, encaminhando-as ao Presidente do COMDICA, quando for o caso;

IV – notificar os candidatos, concedendo-lhes prazo para defesa, no caso de impugnações e outros recursos de que sejam partes interessadas;

- V – realizar reuniões destinadas a dar conhecimento formal das regras do processo de escolha aos candidatos considerados habilitados, que firmarão compromisso de respeitá-las, sob pena de imposição das sanções previstas na legislação local;
- VI – selecionar e requisitar, preferencialmente junto aos órgãos públicos municipais, os mesários e escrutinadores, bem como seus respectivos suplentes, que serão previamente orientados sobre como proceder no dia do processo de escolha;
- VII – publicar a lista dos mesários e dos fiscais da votação;
- VIII – receber, processar e julgar as impugnações a mesários e apuradores;
- IX – escolher e divulgar os locais do processo de escolha, preferencialmente seguindo o zoneamento da Justiça Eleitoral;
- X – notificar o Ministério Público de todas as fases do processo de escolha;
- XI – solicitar ao comando da Polícia Militar e Guarda Municipal local, efetivo para garantir a ordem e a segurança dos locais de votação e apuração;
- XII – fiscalizar a eleição e a apuração dos votos;
- XIII – processar e decidir as denúncias referentes à propaganda eleitoral;
- XIV – receber e divulgar, imediatamente após a apuração, o resultado oficial do processo de escolha, encaminhando o material referente ao pleito ao COMDICA;
- XV – tomar todas as demais providências necessárias para a realização do pleito; e
- XVI – resolver os casos omissos.

**4.1.4.** Para analisar e decidir acerca de recursos e impugnações poderá a Comissão realizar reuniões e, se necessário, ouvir testemunhas eventualmente arroladas, determinar a juntada de documentos e a realização de outras diligências que se fizerem necessárias.

**4.1.5.** As decisões da Comissão Especial Eleitoral serão tomadas pela maioria de seus membros.

**4.1.6.** Em caso de empate, o voto de desempate será dado pelo Presidente da Comissão.

## **4.2. Da propaganda eleitoral**

**4.2.1.** O período de propaganda eleitoral terá início no dia imediatamente posterior ao da publicação do Edital que indica o número de cada candidato, encerrando-se às 23h59min do dia 28 de setembro de 2023.

**4.2.2.** A propaganda eleitoral deverá ser feita individualmente e será realizada sob a responsabilidade dos candidatos, que responderão solidariamente pelos excessos praticados por seus apoiadores ou simpatizantes aplicando-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na legislação federal.



**4.2.3.** Poderá ser feita propaganda eleitoral por meio de:

**4.2.3.1.** Santinhos contendo o número, nome, foto e breve relato da trajetória educacional e experiência profissional do candidato;

**4.2.3.2.** Divulgação na internet e redes sociais, desde que não cause dano ou perturbe a ordem pública ou particular;

**4.2.3.3.** Participação em debates e entrevistas, desde que garantida a igualdade de condições a todos os candidatos.

**4.2.4.** Não será permitida propaganda eleitoral que implique grave perturbação à ordem pública ou particular, aliciamento de eleitores por meios insidiosos, propaganda enganosa ou condutas que resultem em abuso de poder econômico, político-partidário ou religioso, restando vedadas as seguintes condutas que, se praticadas, poderão ser consideradas aptas a gerar a idoneidade moral do candidato:

I - abuso do poder econômico na propaganda feita por meio dos veículos de comunicação social, com previsão legal no art. 14, §9º, da Constituição Federal; na Lei Complementar Federal nº 64/1990 (Lei de Inelegibilidade); e no art. 237 do Código Eleitoral, ou as que as suceder;

II - doação, oferta, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

III - propaganda por meio de anúncios luminosos, faixas, cartazes ou inscrições em qualquer local público;

IV - participação de candidatos, nos 3 (três) meses que precedem o pleito, de inaugurações de obras públicas;

V - abuso do poder político-partidário assim entendido como a utilização da estrutura e financiamento das candidaturas pelos partidos políticos no processo de escolha;

VI - abuso do poder religioso, assim entendido como o financiamento das candidaturas pelas entidades religiosas no processo de escolha e veiculação de propaganda em templos de qualquer religião, nos termos da Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores;

VII - favorecimento de candidatos por qualquer autoridade pública ou utilização, em benefício daqueles, de espaços, equipamentos e serviços da Administração Pública;

VIII - distribuição de camisetas e qualquer outro tipo de divulgação em vestuário;

IX - propaganda que implique grave perturbação à ordem, aliciamento de eleitores por meios insidiosos e propaganda enganosa:

a) considera-se grave perturbação à ordem, propaganda que fira as posturas Municipais, que perturbe o sossego público ou que prejudique a higiene e a estética urbanas;

b) considera-se aliciamento de eleitores por meios insidiosos, doação, oferecimento, promessa ou entrega ao eleitor de bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor;

c) considera-se propaganda enganosa a promessa de resolver eventuais demandas que não são da atribuição do Conselho Tutelar, a criação de expectativas na população que, sabidamente, não poderão ser equacionadas pelo Conselho Tutelar, bem como qualquer outra que induza dolosamente o eleitor a erro, com o objetivo de auferir, com isso, vantagem à determinada candidatura.

X - propaganda eleitoral em rádio, televisão, outdoors, carro de som, luminosos, bem como por faixas, letreiros e banners com fotos ou outras formas de propaganda de massa;

XI - abuso de propaganda na internet e em redes sociais.

**4.2.5.** A propaganda eleitoral na internet poderá ser realizada nas seguintes formas:

I - em página eletrônica do candidato ou em perfil em rede social, com endereço eletrônico comunicado à Comissão Especial e hospedado, direta ou indiretamente, em provedor de serviço de internet estabelecido no País;

II - por meio de mensagem eletrônica para endereços cadastrados gratuitamente pelo candidato, vedada realização de disparo em massa;

III - por meio de blogs, redes sociais, sítios de mensagens instantâneas e aplicações de internet assemelhadas, cujo conteúdo seja gerado ou editado por candidatos ou qualquer pessoa natural, desde que não utilize sítios comerciais e/ou contrate impulsionamento de conteúdo.

**4.2.6.** No dia da eleição, é vedado aos candidatos:

I - Utilização de espaço na mídia;

II - Transporte aos eleitores;

III - Uso de alto-falantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata;

IV - Distribuição de material de propaganda política ou a prática de aliciamento, coação ou manifestação tendentes a influir na vontade do eleitor;

V - Qualquer tipo de propaganda eleitoral, inclusive "boca de urna".

**4.2.7.** É permitida, no dia das eleições, a manifestação individual e silenciosa da preferência do eleitor por candidato, revelada exclusivamente pelo uso de bandeiras, broches, dísticos e adesivos.

**4.2.8.** Qualquer cidadão, fundamentadamente, poderá denunciar à Comissão Especial Eleitoral a existência de propaganda eleitoral irregular, através dos canais oficiais, em especial, o e-mail: [comdicavg@gmail.com](mailto:comdicavg@gmail.com), sendo assegurado o sigilo do denunciante.

**4.2.9.** A Comissão Especial Eleitoral processará e decidirá as denúncias referentes à propaganda eleitoral e demais irregularidades, podendo, inclusive, determinar a

retirada ou a suspensão da propaganda, o recolhimento do material e a cassação da candidatura, assegurada a ampla defesa e o contraditório, na forma de resolução específica.

**4.2.10.** Nos casos de denúncias caberá a Comissão notificar o candidato denunciado no prazo de 03 (três) dias úteis a partir da ciência da denúncia, o qual terá o prazo de 03 (três) dias úteis a contar da notificação para encaminhar defesa à Comissão Especial Eleitoral.

**4.2.11.** O candidato e o denunciante serão notificados da decisão da Comissão Especial Eleitoral no prazo de 24 horas a contar desta.

**4.2.12.** Da decisão da Comissão Especial Eleitoral, caberá recurso ao COMDICA, que deverá ser apresentado em 03 (três) dias úteis, a contar da notificação, devendo o COMDICA manifestar-se sobre o recurso em até 03 (três) dias úteis do seu recebimento.

### **4.3. Da votação**

**4.3.1.** A votação para a escolha dos membros do Conselho Tutelar dar-se-á no dia 01 de outubro de 2023, no horário das 09hs às 16hs – horário de Brasília-DF.

**4.3.2.** Os locais de votação serão definidos pela Comissão Especial Eleitoral, observadas as zonas eleitorais estabelecidas pelo Tribunal Regional Eleitoral, que poderão ser agrupadas por local ou região para melhor atender à operacionalização do processo de escolha e serão divulgados por meio de Edital, com antecedência de 15 (quinze) dias da data da eleição.

**4.3.3.** Podem votar os maiores de 16 (dezesesseis) anos, inscritos como eleitores do Município até 03 (três) meses antes do processo de eleição, devendo o eleitor apresentar, por ocasião da votação, o título de eleitor e/ou documento oficial com fotografia.

**4.3.4.** O eleitor deverá votar em somente um candidato, sendo que, o voto em mais de um candidato será considerado nulo.

**4.3.5.** A votação será realizada mediante a utilização de urnas eletrônicas emprestadas pela Justiça Eleitoral, na qual aparecerá a fotografia do candidato com o respectivo número da candidatura atribuído em sorteio.

**4.3.6.** O Presidente da Mesa Eleitoral, verificando chegar a hora do encerramento da votação e existindo eleitores ainda por votar, distribuirá senha para votação dos presentes no recinto, proibindo a partir desse horário o ingresso de outros eleitores que ali não estivessem nesse momento.

**4.3.7.** O encerramento da votação implica na lacração da urna eleitoral pelo Presidente da Mesa, assinado por todos os componentes da Mesa e pelos fiscais presentes ao ato.

**4.3.8.** Cada candidato poderá credenciar 1 (um) fiscal para atuar junto à mesa receptora de votos, antes do início da votação, não sendo permitida a acumulação da

função de fiscal com a de membro da Mesa Eleitoral, ou de qualquer outra função a ser exercida em razão da eleição.

**4.3.9.** Se o fiscal verificar alguma irregularidade deverá comunicá-la ao Presidente da Mesa Eleitoral onde estiver atuando, o qual verificará a natureza da irregularidade apontada pelo fiscal e tomará as providências para corrigi-la, se procedente, podendo indeferi-la, caso entenda que esta não tem cabimento.

**4.3.10.** Eventual comportamento inadequado de parte do fiscal poderá resultar na determinação, pelo Presidente da Mesa, para que se retire do local da votação, sem qualquer prejuízo ao regular andamento do pleito.

#### **4.4. Da apuração e resultado**

**4.4.1.** A apuração dos votos será realizada em um único local, a ser escolhido pela Comissão Especial Eleitoral e divulgado juntamente com a lista dos locais de votação, por Edital.

**4.4.2.** Na fase de apuração da urna eleitoral será permitido o ingresso ao recinto apenas dos candidatos, seus fiscais, os membros da Comissão Especial Eleitoral, do COMDICA e representante do Ministério Público, todos devidamente identificados.

**4.4.3.** Em caso de empate entre candidatos será considerado eleito aquele mais idoso.

**4.4.4.** Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, na forma da Resolução nº 001/2023, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA proclamará o resultado, providenciando a publicação de Edital contendo o resultado da votação, sendo os 5 (cinco) candidatos mais votados os titulares das vagas e a lista de classificação dos candidatos suplentes.

#### **5.3. Do curso de formação dos Conselheiros Tutelares**

**5.3.1.** Os candidatos eleitos como titulares e suplentes serão convocados, antes da data prevista para a posse, para o curso de formação e capacitação para exercício das funções de Conselheiro Tutelar, tendo como conteúdo obrigatório a legislação federal, municipal e demais normas relativas aos direitos da criança e do adolescente, promovida pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - COMDICA, com caráter eliminatório.

**5.3.2.** Não será dada posse ao candidato eleito ou reeleito que não apresente o Certificado de Formação, com frequência mínima de 75% da carga horária do curso, devendo ser substituído pelo suplente que apresente o Certificado de Formação, atendido o requisito de frequência mínima, respeitada a ordem de classificação.

#### **6.4. Da posse dos eleitos**

**6.4.1.** A posse dos Conselheiros Tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro de 2023 e obedecerá ao disposto na Lei Municipal nº341/1999, oportunidade em que prestarão o compromisso de defender, cumprir e fazer cumprir no âmbito de sua competência os direitos da criança e do adolescente estabelecidos na legislação vigente.

**6.4.2.** Os 5 (cinco) candidatos mais votados serão nomeados e empossados pelo Chefe do Poder Executivo municipal ou do Distrito Federal e todos os demais candidatos habilitados serão considerados suplentes, seguindo-se a ordem decrescente de votação.

## **7. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**7.1.** Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada instância recursal, em cada fase do processo, sendo que os recursos interpostos em desacordo com as especificações contidas neste Edital não serão apreciados.

**7.2.** Será inadmitido liminarmente o recurso sem fundamentação ou intempestivo, devendo conter as seguintes especificações, sob pena de não conhecimento:

**7.2.1.** Ser endereçado ao presidente da Comissão Especial Eleitoral ou COMDICA – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

**7.2.2.** Conter o nome do candidato, endereço e o número de inscrição;

**7.2.3.** Ser devidamente fundamentado, com argumentação lógica e consistente, acompanhado de eventuais meios probatórios e rol de testemunhas, se houver;

**7.2.4.** Conter data e assinatura do candidato ou de seu representante que deverá ser legalmente constituído por meio de procuração.

**7.3.** A íntegra da Lei Municipal nº 341/1999, da Resolução nº 001/2023 do COMDICA que normatiza o processo de Escolha de Conselheiros Tutelares e demais documentos serão publicadas no site oficial do Município (<https://victorgraeff.rs.gov.br/>).

**7.4.** As informações referentes ao processo objeto deste Edital serão prestadas pelos integrantes da Comissão Especial Eleitoral, através do e-mail [comdicavg@gmail.com](mailto:comdicavg@gmail.com), telefone (54) 3332-1244.

**7.5.** Este Edital e Cronograma do Processo Eleitoral poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não realizadas as eleições, através de Edital de retificação a ser publicado nos meios de divulgação do presente processo.

**7.6.** O candidato deverá manter atualizado seu endereço e telefone, desde a inscrição até a publicação do resultado final, junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**7.7.** É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a publicação dos atos, editais e comunicados referente ao processo de escolha.

**7.8.** Cada candidato poderá credenciar, até 48 (quarenta e oito) horas antes do pleito, 01 (um) fiscal para acompanhar a apuração dos votos e as etapas preliminares do certame.

**7.9.** O descumprimento das normas estabelecidas neste Edital implicará exclusão do candidato do processo de escolha.

**7.10.** Os casos omissos serão resolvidos pelo COMDICA, que poderá expedir Resoluções acerca do processo eleitoral sempre que se fizer necessário.

Victor Graeff, ,31 de março de 2023.

SUZANA KAYSER

Presidente Do Conselho Municipal da Criança e Adolescente  
Victor Graeff - COMDICA

**ANEXO I**  
**FICHA DE INSCRIÇÃO**

|   |                    |                                 |                |
|---|--------------------|---------------------------------|----------------|
| <b>PROCESSO DE ESCOLHA DO CONSELHO TUTELAR - 2023</b>                                   |                    | <b>INSCRIÇÃO Nº<sup>1</sup></b> |                |
| IDENTIFICAÇÃO DO CANDIDATO  |                    |                                 | (foto)         |
| Nome:   |                    |                                 |                |
| Apelido (se houver):  |                    |                                 |                |
| Sexo: ( <input type="checkbox"/> ) Masculino      ( <input type="checkbox"/> ) Feminino |                    |                                 |                |
| CPF:  |                    | RG:                             | Órgão Emissor: |
| Título de Eleitor:  |                    | Zona:                           | Seção:         |
| Data de Nascimento:   |                    |                                 | Estado Civil:  |
| Profissão:  |                    |                                 |                |
| Filiação  | Nome do Pai:       |                                 |                |
|   | Nome da Mãe:       |                                 |                |
| Endereço  | Rua/Av:            |                                 |                |
|   | Bairro:            | Município:                      |                |
| Contato:  | Telefone/whatsapp: |                                 |                |
|   | E-mail:            |                                 |                |

Eu, acima qualificado, solicito a inscrição para participar do processo eletivo a membro do Conselho Tutelar e declaro ainda, para efeitos legais, ter ciência dos termos e condições estabelecidas no Edital nº 01/2023 e Resolução nº 01/2023, expedido pelo COMDICA, que rege a matéria, tendo juntado a minha inscrição os documentos necessários.

Victor Graeff/RS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura do(a) Candidato(a)

---

<sup>1</sup> De preenchimento exclusivo da Comissão Especial Eleitoral

## ANEXO II

### DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

Pelo presente documento, eu, \_\_\_\_\_, regularmente inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, declaro residir na Rua/Av: \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, neste Município de Victor Graeff/RS, juntamente com \_\_\_\_\_, regularmente inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ e RG nº \_\_\_\_\_, juntando em anexo os documentos que comprovam sua residência.

Victor Graeff/RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura do(a) Candidato(a)

(reconhecer firma)



### ANEXO III

#### DECLARAÇÃO DE NÃO PENALIZAÇÃO

Pelo presente documento, eu, \_\_\_\_\_, regularmente inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na rua/av \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, neste Município, DECLARO para quem possa interessar, que não sofri qualquer penalização com a destituição ou cassação de cargo de conselheiro tutelar, eventualmente já exercido.

Victor Graeff/RS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura do(a) Candidato(a)

## ANEXO IV

### DECLARAÇÃO DE APTIDÃO

Pelo presente documento, eu, \_\_\_\_\_, regularmente inscrito no CPF sob o nº \_\_\_\_\_, portador do RG nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado na rua/av \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, neste Município, DECLARO para quem possa interessar, que me encontro em boas condições de saúde física e mental para o trabalho, conforme exame médico e psicológico de aptidão para o trabalho.

Victor Graeff/RS, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura do(a) Candidato(a)